

cação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.957 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA” NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Educação Financeira” nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A “semana” que se trata do caput, deverá ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A “Semana de Educação Financeira” tem como objetivo conscientizar os alunos sobre as práticas e a importância de economia no ambiente doméstico, especialmente no que se refere ao consumo racional de água, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos e poupanças, bem como o uso racional do dinheiro.

Art. 3º Serão convidados profissionais especializados para palestras, seminários e demais atividades, para debate acerca dos problemas ocasionados pela falta de planejamento e des controle da economia doméstica.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.958 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES” A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 30 DE JUNHO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o “Período de Atenção aos Pescadores” a ser realizada, anualmente, do dia 01 de março ao dia 30 de junho.

Art. 2º O Poder Público, a Sociedade Civil Organizada, iniciativa privada, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor, poderão

realizar programações como palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns e outros eventos que visem conscientizar, educar e celebrar a data em questão a ser realizado anualmente no período da piracema, entre 01/03 a 30/06, conforme a portaria 48/2007 IBAMA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.959 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. Nº 25, ANEXO II E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art.25, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Considera-se para dimensionamento da capacidade da Garagem ou estacionamento a área mínima de 15m² (quinze metros quadrados)/veículo, estendida como tal o resultado da divisão da área bruta do estacionamento (área das vagas mais a área de manobras) pelo número de vagas oferecidos. Deve-se adotar ainda como dimensionamento mínimo para cada vaga, a dimensão de 2,5m de largura por 5,00m de comprimento”.

Art.2º O Quadro do Anexo II, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

ZONA		Tamanho dos Lotes (m²)	Testada Mínimo dos Lotes (m)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno - CAT	Número de Pavimentos	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Afastamentos da Edificação (m)		Taxa de Permeabilidade	Usos Compatíveis	
							Fr	Lat	Fu		
ZC	Setor 1	600	18	4	15	80	-	-	-	20	1,2,3,4
	Setor 2	450	15	2	15	80	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	30	70	2,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		180	9	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		250	10	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZI		1.000	20	2	18	80	5,0	5,0	5,0	20	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizad	1,2,3,4	

*** Para edificações com 2 (dois) ou mais Pavimentos, serão acrescidos ao pavimentos seguintes, ou seja, de 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamento obrigatórios de frente, fundos e laterais de 20 cm (vinte centímetros) por pavimentos.**